

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA**Anúncio n.º 6394/2009****Processo: 729/08.5TYVNG
Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)**

Insolvente: Rb — Atelier de Arquitectura e Urbanismo, L.^{da}
Credor: Serviços de Justiça Tributária e outro(s).

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Rb — Atelier de Arquitectura e Urbanismo, L.^{da},
NIF — 502093773, Endereço: Rua António Feliciano Castilho,
N.º 233 — 4.º, Pedrouços — Maia, 4425-617 Maia

Administrador da Insolvência: António Carlos da Silva Santos,
Endereço: Rua Conselheiros Lobato, 259, 2.º Esq., Braga, 4705-089
Braga

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra
identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por:

Ter transitado em julgado a sentença de homologação do Plano de
Insolvência.

Efeitos do encerramento: os previstos nos artigo 230.º, n.º 1 e 234.º,
n.º 1 e 2.

4 de Agosto de 2009. — A Juíza de Direito, de turno, *Sandra Betten-*
court. — O Oficial de Justiça, *Teresa Jesus Cabral Correia*.

302159009

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA**Deliberação (extracto) n.º 2384/2009**

Por deliberação do Plenário do Conselho Superior da Magistratura, de
02 de Junho de 2009, Dr. António Vieira Marinho, Juiz Desembargador,
servindo em comissão de serviço como inspector judicial, — prorrogada
a comissão de serviço, até ao preenchimento do lugar de inspector judi-
cial da 10.ª área de inspecção, com efeitos a 15.09.2009.

10 de Agosto de 2009. — A Juíza-Secretária, *Maria João Sousa e*
Faro.

202176919

Deliberação (extracto) n.º 2385/2009

Por deliberação do Plenário do Conselho Superior da Magistratura,
de 02 de Junho de 2009, Dra. Maria Cecília de Oliveira Agante dos
Reis Pancas, Juíza de direito, servindo em comissão de serviço como
inspectora judicial, — prorrogada a comissão de serviço, com efeitos
reportados a 17.04.2009 e até 31.08.2009.

10 de Agosto de 2009. — A Juíza-Secretária, *Maria João Sousa e*
Faro.

201656956

Deliberação (extracto) n.º 2386/2009

Por deliberação do Plenário do Conselho Superior da Magistratura,
de 07 de Julho de 2009, Dr. Mário Belo Morgado, Juiz Desembargador,
servindo em comissão de serviço como inspector judicial, — renovada,
a mesma comissão, por um novo período de 3 anos, com efeitos a
20.09.2009.

10 de Agosto de 2009. — A Juíza-Secretária, *Maria João Sousa e*
Faro.

202176773

Despacho (extracto) n.º 18895/2009

Por despacho do Exmo. Vogal do Conselho Superior da Magistratura,
Dr. Rui Moreira, de 07 de Agosto de 2009, no uso de competência
delegada:

O Exmo. Juiz de Direito: Dr. Francisco Fernandes de Freitas, desligado
do serviço para efeitos de aposentação/jubilamento.

10 de Agosto de 2009. — A Juíza-Secretária, *Maria João Sousa e*
Faro.

202177072

Despacho (extracto) n.º 18896/2009

Por despacho do Exmo. Vogal do Conselho Superior da Magistratura,
Dr. Rui Moreira, de 06 de Agosto de 2009:

O Exmo. Juiz de Direito: Dr. João Luís Nunes, cessa, a seu pedido,
a comissão de serviço que vem exercendo como Assessor no Supremo
Tribunal de Justiça, com efeitos a 31.08.2009.

10 de Agosto de 2009. — A Juíza-Secretária, *Maria João Sousa e*
Faro.

202176976

MINISTÉRIO PÚBLICO**Procuradoria-Geral da República****Despacho n.º 18897/2009**

Considerando que Portugal é Parte na Convenção da Haia de 5 de Out-
ubro de 1961, relativa à supressão da exigência da legalização dos actos
públicos estrangeiros, também designada por Convenção Apostila;

Considerando que a emissão de apostilas ou a sua verificação, pre-
vistas, respectivamente, nos artigos 3.º e 7.º da Convenção Apostila,
competem ao Procurador-Geral da República, nos termos do disposto
no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 86/2009, de 3 de Abril;

Considerando que o Decreto-Lei n.º 86/2009, de 3 de Abril, determina,
no artigo 1.º, que pela emissão ou verificação da apostila já emitida é
cobrada pela Procuradoria-Geral da República a importância de um
décimo de unidade de conta (UC);

Considerando que, através do Despacho n.º 10266/2009, publicado
no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 75, de 17 de Abril de 2009, foi
delegada nos Procuradores-Gerais Distritais do Porto, Coimbra e Évora
e nos Procuradores-Gerais-Adjuntos colocados junto dos Representantes
da República para as Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores, a
competência para emissão de apostilas ou a sua verificação;

Considerando, finalmente, a necessidade de uniformizar procedi-
mentos no que respeita à aplicação da Convenção pelas autoridades
competentes;

Nestes termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-
Lei n.º 86/2009, de 3 de Abril, aprovo o Regulamento do Serviço de
Apostila anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

15 de Julho de 2009. — O Procurador-Geral da República, *Fernando*
José Matos Pinto Monteiro.

ANEXO

Regulamento do Serviço de Apostila

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto e âmbito

1 — O presente Regulamento estabelece:

a) As regras de aplicação da Convenção da Haia de 5 de Outubro
de 1961, relativa à supressão da exigência da legalização dos actos
públicos estrangeiros, doravante designada por Convenção Apostila
ou por Convenção, publicada em anexo ao Decreto-Lei n.º 48 450, de
24 de Junho de 1968;

b) As formalidades relativas à delegação e à subdelegação de com-
petência para passar a apostila;

c) As regras gerais relativas à cobrança e à isenção de pagamento pela
emissão de apostila e pela verificação de apostila já emitida, prevista no
artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 86/2009, de 3 de Abril.

2 — O presente regulamento é aplicável às entidades com competência
para passar a apostila, ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 2.º
do Decreto-Lei n.º 86/2009, de 3 de Abril, e dos despachos de delegação
e subdelegação de competências em vigor.

3 — As entidades referidas no número anterior são designadas por
autoridades competentes.

4 — As autoridades competentes devem divulgar junto dos inter-
venientes os procedimentos administrativos constantes do presente
Regulamento.